DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 3.575/2.020.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, ao empregado público municipal e dá outras providências"

• Considerando a necessidade de se regulamentar a situação do empregado público municipal que se encontra afastado de suas funções para tratamento de saúde mediante atestado médico.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao empregado público municipal, Sr. GILSON PABLO VANIN, no período de 25/11/2020 a 24/01/2021, que atua na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, matrícula nº. 10790-1, conforme atestado médico apresentado ao Setor de Recursos Humanos do Município de Gália.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da licença do empregado público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PORTARIA Nº. 3.576/2.020.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde, a empregada pública municipal e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº. 3.518/2020 a empregada pública municipal Srª. GISLENE CRISTINA DE SOUZA pelo período de 07/05/2.020 a 01/01/2.021, que atua na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº. 14.330-1, conforme atestado médico apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município de Gália.

Art. 2º. – O período de licença atribuído a empregada pública pode variar de acordo com a licença médica concedida, a ser revisada a cada perícia médica pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da licença da empregada pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.577/2.020.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos Empregados Públicos do Município de Gália, constante do Anexo I, iniciando-se no mês de dezembro de 2.020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação **retroagindo seus efeitos a 01/12/2.020**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

PRAÇA CUSTODIO ARAUJO RIBEIRO, 755, CENTRO. GALIA-SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Mês/Anc
11/202(
Férias
Página 1 de
01/12/202(

ANEXO I

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abon
6416-1	ADRIANA CRISTINA DA CRUZ MARCOMINI 0028 - Aux de Enfermagem	09/12/2020 -	03/03/1997	02/03/202	15/0
10561-1	AMARILDO DE LIMA 0036 - Bracal	07/12/2020 -	02/05/2007	01/05/202	30/0
2577-1	ANTONIO RODA 0037 - Borracheiro	21/12/2020 -	19/05/1980	18/05/202	15/0
211188-1	CARLOS ALBERTO MISIARA FERREIRA 0155 - SEC MUNICIPAL DE GOVERNO	16/12/2020 -	17/01/2017	16/01/202	15/0
10570-1	CARLOS ROBERTO TERASSI 0143 - Resp. pelo Setor de Finanças	14/12/2020 -	02/05/2007	01/05/202	15/0
12211-1	DANIEL PUERTA TORRES 0171 - Responsavel pela Junta Serviço Militar	14/12/2020 -	15/06/2010	14/06/202	10/0
3409-1	DIRCEU ANTONIO 0133 - Responsável pelo Setor de Tributação	01/12/2020 -	02/09/1985	01/09/201	15/0
211201-1	DORAILTON FRASNELI 0137 - Resp. Setor de Contr. e Manut. de Frota	01/12/2020 -	06/03/2017	05/03/202	30/0
211223-1	GISELE PARUSSOLO MARQUES 0032 - Agente Comun de Saude	14/12/2020 -	12/08/2019	11/08/202	15/0
10820-1	GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN 0016 - Procurador Juridico	14/12/2020 -	10/07/2007	09/07/202	20/0
11940-1	HEITOR GUSTAVO BARNEZZI GIANASI 0040 - Cirurgiao Dentista	02/12/2020 -	01/03/2010	29/02/202	10/0
10162-1	HILSON PEREIRA DI REZZE 0046 - Aux de Finanças	09/12/2020 -	02/05/2007	01/05/202	15/0
12114-1	JOMARA PELLEGRINI 0032 - Agente Comun de Saude	14/12/2020 -	01/03/2010	29/02/202	30/0
10626-1	JOSE RICARDO RAMOS 0072 - Motorista	03/12/2020 -	02/05/2007	01/05/202	30/0
10553-1	JOSE ROBERTO DIAS 0174 - Responsavel pelo Serv Operação Sonora	04/12/2020 -	02/05/2007	01/05/202	30/0
12190-1	LILIAN BOLDORINI DI IORIO SILVERIO 0181 - Responsável pelo Setor Técnico de Saúde	01/12/2020 -	01/06/2010	29/01/202	30/0
12009-1	LUCIANA APARECIDA MACIEL 0032 - Agente Comun de Saude	01/12/2020 -	01/03/2010	29/02/202	30/0
12440-1	MARIA TEREZA BORTOLETI DI REZZE 0033 - Aux de Servicos	09/12/2020 -	12/09/2011	11/09/202	15/0
12912-1	THIAGO SITTA BERTUCCO 0059 - Farmaceutico	01/12/2020 -	20/06/2012	19/06/202	10/0
211194-1	TONY YOSHIDA CAMARGO 0190 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	16/12/2020 -	01/02/2017	31/01/202	15/0
12092-1	VANESSA PRISCILA FERRARI 0032 - Agente Comun de Saude	14/12/2020 -	01/03/2010	29/02/202	30/0
211192-1	VANESSA TACIANA BAGON 0159 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	14/12/2020 -	01/02/2017	31/01/202	15/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [12/VANESSA/RH10.USUARIO] {7.5.300.27.14147/R/14147

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PORTARIA Nº. 3.578/2.020.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho por tempo determinado e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais um (01) ano, a partir do dia 04 de dezembro de 2020, o contrato de trabalho da Sr. SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Motorista, portador do RG nº. 17.771.678-2, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº. 04/2019 e do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.387/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, tipo MAIOR OFERTA, cujo objeto é a concessão de espaço público, destinado a exploração de serviço de lanchonete nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros do município de Gália/SP. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 06 de janeiro de 2021, às 9 horas, na sala de Licitações situada à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.galia.sp.gov.br. Os demais atos atinentes a presente concorrência serão divulgados no Diário Oficial do Município de Gália. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 02 de dezembro de 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até 08:30 horas do dia 16/12/2020 no site www.bll.org.br. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail licitacao@galia.sp.gov.br e nos site: www.bll.org.br e www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 02 de dezembro de 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, sendo vencedora do item 01 a empresa SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., restando deserto o item 02, conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/20.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 02 de dezembro de 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO SMEG Nº 01/2020

Regulamenta o processo de atribuição de aulas, classes e projetos ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2021, de acordo com o que estabelece o Art. 38 da Lei Nº 2.111, de 23/08/2011.

Antulio José de Azevedo, RG Nº. 6.034.630-9, Secretário Municipal da Educação de Gália, no desempenho de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar, estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas escolas municipais, expede a presente Resolução.

Art. 1º - O processo de atribuição de classes, aulas e projetos aos Professores do Quadro do Magistério público do Município de Gália, para o ano letivo de 2021, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Cumpre às direções da EMEF Coronel Galdino Ribeiro e da EMEI-Creche Mathilde Ferreira, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, realizar o processo de atribuição de classes e aulas para 2021, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Os professores em exercício nas escolas municipais deverão no período de 04 (quatro) a 08 (oito) de dezembro realizarem suas inscrições e regularizarem seus prontuários junto às secretarias das respectivas escolas, apresentando cópias de novos documentos que comprovem mudanças em seus currículos pessoais, profissionais e acadêmicos, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

II – As direções das escolas Municipais farão a conferência e a atualização dos prontuários dos professores que desempenham suas funções nas respectivas unidades escolares no decorrer do período de inscrição.

III – No período de 09 (nove) a 11 (onze) do mês de dezembro, as direções das escolas municipais procederão à classificação dos professores, cujos resultados serão imediatamente publicados na forma de lista de classificação no site da Prefeitura Municipal e afixada nas escolas e na Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os recursos referentes à classificação dos professores deverão ser protocolados pelos interessados nas Secretarias das Escolas nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de dezembro no horário de funcionamento das mesmas, cuja análise e resposta ao requerido serão imediatas.

V - A sessão de atribuição de classe e aulas aos professores que exercem o magistério nas escolas municipais e que foram classificados de conformidade com esta Resolução, será realizada no dia 23 (vinte e três) do corrente ano, a partir das 8 (oito) horas nas escolas municipais, sendo presidida pelas respectivas diretoras das escolas.

§ 1º - O tempo de serviço para fins de classificação dos professores será computado até o dia 30 de novembro de 2020, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no Plano de Carreira do Magistério Municipal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobre esta questão.

§ 2º - A lista de classificação de professores de cada escola servirá de referência para atribuição de aulas e classes na forma de substituição, carga suplementar, projetos extracurriculares no decorrer do ano de 2021.

Art. 3º - Competem às Diretoras das escolas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuírem aos professores as aulas e as classes, compatibilizando as respectivas jornadas de trabalho dos professores ao horário e período de funcionamento das escolas, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos.

Art. 4º - O processo de atribuição das classes e aulas para o ano de 2021 será realizado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A atribuição das classes e aulas, compreendendo a inscrição, a classificação e a atribuição, será feita na própria Escola Municipal sob responsabilidade de sua diretora.

§ 2º - A classificação dos integrantes da Classe Docente será feita por categoria, em lista única, composta pelos Professores de Educação Básica que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica em exercício da docência, pertencentes à Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município em razão do Convênio de Parceria Estado/Município, serão classificados na mesma lista que seus pares, titulares de cargos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Para atribuição de classes, aulas ou atividades educativas aos integrantes da Classe Docente, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação.

I – Tempo de serviço no magistério, mediante a apresentação de atestado ou certidão de tempo de serviço, especificado por categoria:

a) na escola e no nível de ensino que atua 0,003 de ponto por dia trabalhado;

b) em qualquer escola pública do município, excetuando-se o tempo computado na alínea “a” deste inciso, 0,002 de ponto por dia trabalhado;

c) em qualquer escola pública, de outro município ou estadual, excetuando-se o tempo computado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, 0,001 de ponto por dia trabalhado.

II – quanto à titulação acadêmica para o desempenho da função, mediante apresentação de documentos comprobatórios:

a) Curso de Licenciatura plena específica em sua área de atuação, ou Curso de Graduação Superior que o habilite ao exercício da função, 2,0 (dois) pontos.

b) Curso de atualização realizado em instituição de ensino idônea e reconhecida, na área de atuação do servidor, com duração mínima 8 (oito) horas cumulativas com a de outros cursos até o limite de cem horas, com validade após a comutação das mesmas por 2 (dois) anos, concluídos a partir de janeiro de 2019, 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora de duração, até o limite de 2 (dois) pontos.

c) Curso de Pós-graduação em nível de especialização, específico da área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 3,0 (três) pontos;

d) Curso de Pós-graduação em nível de mestrado, específico da área de atuação, 5 (cinco) pontos;

e) Curso de Pós-graduação em nível de doutorado, específico da área de atuação, 10 (dez) pontos.

§ 2º – Os cursos referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do Artigo 5º poderão ser computados concomitantemente, mas apenas um curso de cada modalidade.

§ 3º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual;

II - por encargo de família, maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado;

III – Docente com maior idade.

§ 4º - O escore de pontos com o qual o professor participará da classificação será obtido pela soma dos pontos alcançados segundo os Incisos “I” e “II” e suas alíneas do Artigo 5º desta Resolução.

§ 5º - Na Ficha de Apuração (ANEXO I), serão registrados os pontos obtidos pelo professor, que deverá tomar ciência e apor sua assinatura.

Art. 6º - Após a apuração dos pontos de cada professor, os mesmos serão classificados em listas separadas por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

escola e de acordo com a categoria a que pertence.

Artigo 7º - No caso de não haver classe livre e o professor ficar na condição de adido, este desenvolverá no nível de ensino que atua atividades relativas à sua função como: substituição, recuperação paralela, reforço ou outra atividade a ser atribuída pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - As aulas e classes a serem atribuídos para o ano letivo de 2021 constam dos Mapas de Atribuição (ANEXOS II e III), que servirão de registro e controle do processo de atribuição.

Art. 9º - A Direção da Escola atribuirá preferencialmente a mesma classe na qual o docente vem atuando, podendo, contudo, haver mudança de classe, quando houver disponibilidade e for do interesse da escola.

Art. 10 - Os professores titulares de cargo do Ensino Público Municipal e os professores titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao Município de Gália terão direito ao exercício de seu cargo e à respectiva jornada de trabalho na escola que vem atuando, sendo, entretanto, prerrogativa da Direção da Escola atribuir a cada professor, o ano escolar, a classe e o período que melhor convier ao bom funcionamento da escola e à qualidade do ensino.

Art. 11 - Com o intuito de proporcionar aos alunos oportunidade de vivenciarem experiências diversificadas em termos culturais, princípios éticos, morais, valores sociais e visão de mundo, qualidades pessoais de cada professor, a critério da direção das escolas municipais, recomenda-se que os professores não lecionem nos anos escolares subsequentes para o mesmo grupo de alunos com os quais trabalhou no ano letivo anterior.

Art. 12 - As classes e aulas disponíveis em função do afastamento legal de seus titulares, ou por outros motivos, serão atribuídas na forma de substituição temporária aos professores ocupantes de cargos devidamente habilitados, na forma de dobra de jornada, em 25/01/2021, de acordo com a lista classificação dos professores.

Art. 13 - A acumulação de carga horária de trabalho docente será permitida, desde que:

I – haja compatibilidade de horários entre os diferentes locais de trabalho, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua jornada de trabalho, bem como, tempo hábil para deslocamento de um local de trabalho para o outro, com segurança e sem comprometimento do início e do término das atividades de cada período.

II – seja previamente divulgado pela autoridade o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

Art. 14 - No caso de atribuição ao docente titular de cargo de aula e classe em substituição esta se fará obedecendo rigorosamente à classificação realizada para atribuição de aulas do ano de 2021, de acordo com a lista instituída pelo Artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º - Em caráter excepcional e quando houver absoluta indisponibilidade de docente, o professor de quaisquer das escolas municipais com habilitação adequada poderá ministrar aulas em substituição no período contrário ao de sua jornada de trabalho, de forma a evitar que haja suspensão de aulas em classe que ocorrer a falta regular do professor titular.

§ 2º – O Professor de Educação Básica que, de conformidade com o caput deste artigo, reger aula em substituição, independente do tempo de duração da substituição, somente terá direito de usufruir deste benefício novamente após correr toda a escala de classificação e chegar novamente à sua vez.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos, na forma da lei, pela Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália, 02 de dezembro de 2020.

ANTULIO JOSÉ DE AZEVEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO